

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 039, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, o artigo 22 da Lei 9.503 , de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para aplicabilidade do art. 267 da Lei 9.503/97 - CTB, bem como do art. 9º **da Resolução nº404 de 12 de Junho de 2012 do CONTRAN.**

RESOLVE:

Definir critérios para a aplicação da penalidade de advertência por escrito prevista no art. 267 da Lei 9.503/97 - CTB, **no art. 9º da Resolução nº404 do CONTRAN, de 12 de Junho de 2012, e de acordo com o que consta desta Instrução de Serviço (IS).**

Capitulo I**Dos requisitos**

Art. 1º. O Diretor Geral do DETRAN|ES, após análise do Auto de Infração lavrado nos termos do art. 280 do CTB e legislação complementar, e por solicitação do proprietário do veículo, ou do condutor infrator, poderá aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, quando entender ser esta providência a mais educativa, e desde que analisando o prontuário do infrator, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- cometimento de infração de natureza leve ou média, desde que prevista no anexo único desta IS;

II- infração passível de ser punida com multa;

III- infração de trânsito autuada pelo DETRAN|ES.

IV- infrator não tenha sido autuado por nenhuma infração de trânsito nos últimos 12 (doze) meses;

V- contra o interessado não esteja tramitando nenhum procedimento administrativo de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - não tenha sido o infrator penalizado nos últimos 5 (cinco) anos com suspensão ou cassação da CNH;

VII- não tenha sido o infrator penalizado com advertência por escrito nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º- Para contagem do tempo, previsto nos itens IV, V, VI e VII, será considerada a data do cometimento da infração a qual o proprietário do veículo ou condutor infrator esteja recorrendo.

§ 2º- A penalidade de advertência por escrito não se aplica aos condutores que possuem permissão para dirigir.

§ 3º- Esta instrução será aplicada apenas aos condutores cadastrados na base estadual do DETRAN|ES .



Capítulo II

Do Procedimento

Art. 2º. Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o artigo 1º dessa IS.

Art. 3º. Não caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da decisão da autoridade que aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, solicitada com base no artigo 2º dessa IS, exceto se essa solicitação for concomitante à apresentação de defesa da autuação.

§ 1º- Para fins do disposto neste artigo, entende-se por concomitante o protocolo realizado no mesmo dia.

§ 2º- A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará o não conhecimento do segundo recurso.

Art. 4º. A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser registrada no prontuário do infrator depois de encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Art. 5º. A Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser enviada ao infrator, no endereço constante em seu prontuário.

Art. 6º. A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito não implicará em registro de pontuação no prontuário do infrator.

Art. 7º. A notificação devolvida por desatualização do endereço do infrator junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 8º. A presente instrução de serviço entrará em vigor em 01 de julho de 2014.

Vitória, 25 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral - DETRAN|ES

ANEXO ÚNICO						
Infrações de natureza média e leve com previsão de aplicabilidade da penalidade de advertência por escrito						
Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
536-3	0	Fazer/deixar que se faça reparo em veículos nas vias (q não rodovia/transito	179 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov



		rapido)				
537-1	0	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	180	Condutor	Média	Municipal/Rodov
539-8	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	181 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
541-0	0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	181 * IV	Condutor	Média	Municipal/Rodov
544-4	0	Estacionar nos acostamentos	181 * VII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
546-0	0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	181 * IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov
547-9	0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	181 * X	Condutor	Média	Municipal/Rodov
552-5	0	Estacionar na contramão de direção	181 * XV	Condutor	Média	Municipal/Rodov
554-1	1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
554-1	2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
554-1	3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov



		táxi				
554-1	4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
554-1	7	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	181 * XVII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
555-0	0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	181 * XVIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
557-6	0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	182 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
558-4	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	182 * II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
559-2	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	182 * III	Condutor	Média	Municipal/Rodov
560-6	0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	182 * IV	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	3	Parar nas ilhas ou refúgios	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	4	Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	5	Parar nas marcas de canalização	182 * VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
564-9	1	Parar nos viadutos	182 * VIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov



564-9	3	Parar nos túneis	182 * VIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
565-7	0	Parar na contramão de direção	182 * IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov
566-5	0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182 * X	Condutor	Média	Municipal/Rodov
568-1	0	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo	184 * I	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
570-3	0	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul	185 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
571-1	0	Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185 * II	Condutor	Média	Municipal/Rodov
574-6	1	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade	187 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
574-6	2	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodizio	187 * I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
586-0	0	Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado	198	Condutor	Média	Municipal/Rodov
598-3	0	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar	205	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
625-4	0	Transitar em	219	Condutor	Média	Municipal/Rodov



		velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita				ov
675-0	0	Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB	230 * XXI	Proprietário	Média	Estadual/Rodov
691-2	0	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	232	Condutor	Leve	Estadual/Rodov
700-5	1	Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo	241	Proprietário	Leve	Estadual
700-5	2	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor	241	PF	Leve	Estadual
728-5	0	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	250 * III	Condutor	Média	Estadual/Rodov
Resolução 404, de 12/06/2012 - CONTRAN.						
Artigo 9º, § 8º: "Caso a autoridade de trânsito não entenda como medida mais educativa a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, aplicará a Penalidade de Multa".						

